

ATA DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Ata da 4a. Sessão Ordinária

Em 24 de março de 2010

PRESIDENTE : EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA : EXMO. SR. DR. WALLACE DE OLIVEIRA
BASTOS

SECRETÁRIA : Bela. CAROLINA VÉRAS

Às 14:00 horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros HAMILTON CARVALHIDO, ELIANA CALMON, LUIZ FUX, CASTRO MEIRA, HUMBERTO MARTINS, HERMAN BENJAMIN, MAURO CAMPBELL MARQUES e BENEDITO GONÇALVES, foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Ministra DENISE ARRUDA.

Lida e não impugnada, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Palavras

O EXMO. SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sr. Presidente, Srs. Ministros, peço licença à Presidência para fazer um registro que considero dos mais importantes para a história do Superior Tribunal de Justiça, que foi o passamento do ilustre Professor Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro.

Luiz Vicente Cernicchiaro honrou este Tribunal, honrou as letras jurídicas neste País, foi um dos grande penalistas que tivemos entre nós. É justo que manifestemos o orgulho de ele pertencer ou seguir pertencendo a esta Casa, ainda depois de seu passamento.

Peço a V. Exa. que faça a comunicação à família.

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (PRESIDENTE): Creio que a manifestação do Sr. Ministro Hamilton Carvalhido reproduz aquele sentimento que todos sentimos, todos temos em relação ao Sr. Ministro Cernicchiaro e ao seu falecimento.

Será registrado em ata.

O EXMO. SR. DR. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS(SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Sr. Presidente, o Ministério Público também se associa às homenagens póstumas a S. Exa., pelo reconhecimento do trabalho que desenvolveu na Justiça Federal e nos Tribunais Superiores.

QUESTÃO DE ORDEM ESPECIAL

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (PRESIDENTE): Srs. Ministros, gostaria de, antes de darmos início aos nossos trabalhos de julgamento, fazer um registro que considero importante pelo alto significado institucional. Acho que se deve fazer esse registro formalmente para que seja de conhecimento público, inclusive que possa ser divulgado pelos meios de comunicação social do Tribunal. Refiro-me a dois atos administrativos importantes, que chegaram ao conhecimento desta Presidência nos últimos dias.

O **primeiro** é o Ato nº 01/2010, da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que tem como competência essa área de recursos especiais. Esse ato determina a suspensão da distribuição de todos os recursos de apelação relativamente à matéria que é objeto do Recurso Especial 976.836. Acho muito importante que tenhamos presentes os considerandos desse ato administrativo.

"Considerando que o Superior Tribunal de Justiça suspendeu por meio do Recurso 976.836 a questão relativa à legalidade do repasse de PIS e Cofins nas tarifas de telefonia; segundo, aplicação do art. 42 do CDC na hipótese de eventuais repetições dos referidos valores, necessidade de detalhamento dos valores sob exame nas faturas mensais."

Depois de vários considerandos, diz:

"Considerando que a afetação dessas matérias tem repercussão preocupante para a administração do Tribunal de Justiça tendo em vista o expressivo número de pessoas atingidas - estima-se acima de um milhão - e que viriam ao Poder Judiciário reclamar a devolução dos valores, pois, em tese, cada consumidor registrado seria legitimado a ajuizar a pretensão de declaração de ilegalidade; considerando que a estrutura do Poder Judiciário não seria suficiente para atender o

volume de ações individuais assim ajuizadas no curto espaço de tempo; considerando o precedente contido no REsp 111.743, Relatora originária Ministra Nancy Andrighi, Relator para o acórdão Ministro Luiz Fux, julgado em 25.02.2010 (...)."

Na Corte Especial, que consideramos, embora não seja obrigatória, é recomendável a suspensão dos julgamentos.

"Considerando ser a regra, nesses casos, suspensão das apelações, tendo presente uma interpretação literal ou mesmo teleológico-sistêmica; considerando a ponderação dos interesses em disputa, tendo presente que, depois de julgado o recurso repetitivo, a tese retoma a instância **a quo** para sua adequação aos recursos sobrestados; considerando que, ao permitir a livre apreciação de centenas de milhares de apelações diante do reconhecimento de se tratar de recurso repetitivo afetado por julgamento na instância superior seria propiciar um desnecessário retrabalho; considerando que o recurso repetitivo é instrumento a serviço da cláusula pétrea da duração razoável do processo, além de que propicia efetiva concretização do princípio da isonomia; considerando ainda que durante a suspensão das apelações aceleraria o tempo de julgamento dos demais recursos, reduzindo o acervo total sem prejuízo do jurisdicionado, resolve suspender etc."

Acho essa decisão importantíssima do ponto de vista institucional, não só porque provém do Tribunal do Rio Grande do Sul, de cujo Tribunal temos precedentes que nem sempre se afeiçoam à jurisprudência do Tribunal; então, não só por isso, mas porque está valorizando justamente a importância do precedente formado em recurso repetitivo. Acho isso de uma importância institucional, quer dizer, está criando uma cultura importante sobre o recurso repetitivo.

Na mesma linha, o **segundo registro** que gostaria de fazer é a respeito da portaria da Procuradoria da Fazenda Nacional, Portaria nº 294, de março de 2010, que me foi encaminhada por ofício na data de ontem, a qual estabelece que os procuradores da Fazenda Nacional ficam autorizados a não apresentar contestação, bem como a não interpor recursos em algumas situações - e elenca uma série de situações -, entre as quais quando a demanda e/ou a decisão tratar de questão já definida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento realizado na forma do art. 543-B, repercussão geral,

ou art. 543-C, do CPC, respectivamente.

Acho esse ato importante também. Sobretudo, esse ato está baseado num parecer, que vem em anexo, que revela exatamente a importância do precedente no recurso repetitivo.

O parecer diz que "o precedente judicial oriundo do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, formado nos moldes do art. 543-B e art. 543-C ostenta uma força persuasiva especial e diferenciada, de modo que os recursos interpostos contra as decisões judiciais que os aplicarem possuem chances reduzidas de êxito. Assim, critérios e política institucional apontam no sentido de que a postura de não mais apresentar qualquer tipo de recurso ordinário ou extraordinário, nessas hipóteses, é que se afigura como mais vantajoso do ponto de vista prático para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para a Fazenda Nacional e para a sociedade".

Gostaria, também, de fazer esse registro, porque essa portaria está fundada nos postulados da segurança jurídica e da previsibilidade das decisões judiciais, em face de precedente formado à luz do art. 543. A concretização desses postulados, que é um anseio social evidente, é fator decisivo na redução do grau de litigiosidade, como fica demonstrado nessa portaria.

Então, o ato da Presidência do Tribunal de Justiça e essa portaria merecem, portanto, esse registro, que é importante que se faça de público. Ele significa um reconhecimento da importância da função dos precedentes formados à luz do art. 543 como instrumento de manifestação da segurança jurídica e da previsibilidade dos julgamentos do Judiciário e o reconhecimento da força persuasiva e expansiva desses precedentes. Não vamos falar aqui em força vinculante, que pode ser mal entendido, mas é uma força persuasiva e expansiva que, mais do que nunca, está na hora de ser incorporada na nossa cultura jurídica, porque esse é o caminho de reduzir-se. Imagina-se, por exemplo, que a Fazenda Pública deixe de contestar na origem.

Por outro lado, e isso é importante ressaltar, realça a nossa responsabilidade em relação aos recursos repetitivos, seja na formação desses precedentes, que devemos ter o máximo de cuidado, seja no respeito a esses

precedentes; quer dizer, precisamos que esses precedentes tenham não apenas uma autoridade formal, mas uma autoridade substancial, que decorra do seu próprio conteúdo. Então, impõe-nos o dever de respeito e de muita responsabilidade na formação. Certamente, se assim cuidarmos, estaremos zelando por esse importante instrumento de formatação de um novo modelo de jurisdição, que é o recurso repetitivo.

Portanto, gostaria de fazer esse registro em ata, porque, em geral, criticamos especialmente a Fazenda Pública pelo fato de recorrer sistematicamente, e é importante, neste momento, que se elogie e se manifestem congratulações por esse ato de adesão.

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sr. Presidente, apenas pediria a V. Exa. que fizesse distribuir esses atos administrativos para todos nós, porque, primeiro, há realmente esse primeiro aspecto muitíssimo relevante, que é uma declaração pública, por meio de um ato administrativo, de que, finalmente, esse Tribunal vai se submeter à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, porque o recurso repetitivo torna-se um nada jurídico; decidimos uma tese, baixam os autos, e eles voltam evidentemente a rejugar. O trabalho é dobrado para eles e para nós.

Mas, aqui, há um dado muito interessante, e vou comentar só *en passant*, para dar uma satisfação pública aos Colegas. É exatamente essa a ideologia da Comissão de reforma da criação do novo Código. O que imaginamos é que não temos que ter um instrumento capaz de enfrentar um milhão de ações; o que não podemos ter são ações nesse montante, nesse volume expressivo. Então, é preciso que o sistema jurídico tenha um instrumento capaz de evitar um milhão de ações, porque um milhão de ações correspondem a um milhão de recursos. Ninguém pode prestar a Justiça num prazo razoável, com descumprimento de decisão repetitiva e com um volume desse de litigiosidade. Isso servirá, inclusive, para eu levar essa informação ao seio da Comissão.

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (PRESIDENTE): A propósito desse ato, especialmente o ato da Procuradoria da Fazenda Nacional, de não contestar, ocorreu-me de propor uma modificação no Código de Processo no que se refere ao reexame necessário, porque, hoje, ele é dispensado quando a decisão

estiver conforme súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Poderíamos propor que se dispensasse o reexame necessário também quando a decisão de 1ª Instância estiver de acordo com o recurso repetitivo, porque, nesses casos, todas essas questões - um milhão de questões -, se forem contrárias à Fazenda Pública, ficariam em 1º Grau, e não haveria a necessidade de julgamento em 2º Grau. Acho uma providência importante, que poderíamos propor ao Poder Legislativo.

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sr. Presidente, levarei a sugestão, já adiantando que a Comissão, no seu anteprojeto, vai autorizar o Juízo a julgar o pedido **prima facie** de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a favor ou contra, dando ampla devolutividade ao recurso de apelação.

O EXMO. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (PRESIDENTE): Faço esse registro, também, para realçar o significado da importância dos nossos julgamentos em matéria de recurso repetitivo. Há que se ter uma autoridade intrínseca a esse julgamento, que o imunize de contestações sérias, quer dizer, termos o maior cuidado ao decidirmos recursos repetitivos, justamente para imunizar de contestações sérias para que não haja necessidade de revermos esses precedentes a toda hora, o que vai desgastar o instrumento. Se nós mesmos tivermos dúvidas sobre nossos precedentes, não podemos esperar que os jurisdicionados acolham e não recorram. Então, será muito importante que esse sistema tenha uma colaboração dos dois lados.

O EXMO. SR. DR. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS(SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Sr. Presidente, é alvissareira a informação que V. Exa. nos traz a esta Corte, e que, em função exatamente desse dever de todos nós que integramos os serviços judiciários deste País, concorramos para colaborar com o objetivo de agilização e de respeitabilidade cada vez maior dos julgamentos desta Corte.

Gostaria, por causa disso, ao levar ao conhecimento do Ministério Público Federal e do Procurador-Geral da República essa notícia, de estar com a cópia desses atos para oferecer a S. Exa. e, assim, propor uma adequação da manifestação do Ministério Público com essa nova sistemática.

COMUNICAÇÃO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (PRESIDENTE): Srs. Ministros, a Lei dos Recursos Repetitivos, no art. 543-C, diz no § 6º que, depois de conceder vista ao Ministério Público, temos que remeter aos Colegas, antes do julgamento, cópia do relatório.

O artigo diz assim:

"Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida a cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta."

Então, no momento da inclusão em pauta, o relatório já deve estar disponível.

Na resolução, determinamos que se incluam também cópia das principais peças do processo, que é o que a Secretaria faz, mas ela não tem mandado o relatório porque este só é disponibilizado na véspera do julgamento.

Então, pediria aos Colegas que, quando mandassem o processo em pauta, já mandassem o relatório. Não precisa mandar o voto, mas o relatório tem que acompanhar a determinação de inclusão em pauta.

Quando o processo estiver digitalizado, a Secretaria, ao incluí-lo em pauta, em vez de mandar as peças, comunica aos gabinetes que o processo número tal, digitalizado, foi incluído em pauta como recurso repetitivo.

A única questão que ainda fica pendente é do relatório que, nesse momento, já deve estar disponibilizado.

JULGAMENTOS

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3.104/RS (2004/0062404-0)
RELATOR : **MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO**
REVISORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
AUTOR : **LUIZ JUAREZ NOGUEIRA DE AZEVEDO**
AUTOR : **NELCI ANTÔNIO ASTOLFI**
AUTOR : **EDISON CARLOS FERREIRA**
ADVOGADO : **LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA E OUTRO(S)**
RÉU : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PROCURADOR : **PAULO CÉSAR KLEIN**

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3.147/GO (2004/0103590-3)
RÉLATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REVISOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AUTOR : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JORDI MACHADO E OUTRO(S)
RÉU : COMERCIAL ANAPOLINA DE BEBIDAS LTDA
RÉU : CAIAPÓ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RÉU : RUBENS DA MATA E COMPANHIA LTDA
RÉU : DAMG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RÉU : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA
RÉU : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BRASIL CENTRAL LTDA
RÉU : IPÊ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RÉU : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARQUEZ LTDA
RÉU : JABEL JAGUARÁ BEBIDAS LTDA
RÉU : TRIANTAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RÉU : ALTAIR MARTINS MARIANO
RÉU : ARGEMIRO MARTINS MARIANO
RÉU : SEME KOFFES
RÉU : JAMILLE SKAF KOFFES
RÉU : EDUARDO DE ALCANTARA BERNARDES
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

Sustentação oral: Sustentou, oralmente, o Dr. CARLOS EDUARDO GONÇALVES, pelos réus.

" A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3.702/MG (2007/0018729-8)
RÉLATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REVISOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES : CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
CLÁUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO E OUTRO(S)
RÉU : DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO : LEONARDO VILELA DE PAULA E OUTRO(S)

" A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3.853/PA (2007/0239729-9)
RÉLATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REVISOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AUTOR : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ
ADVOGADO : OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO E OUTRO(S)
RÉU : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S/A - DOCENAVE
ADVOGADO : FÁBIO T F GOES E OUTRO(S)

Sustentação oral: Sustentou, oralmente, o Dr. OTHON DE AZEVEDO LOPES, pelo autor.

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RCDESP na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4.046/PR (2008/0187234-5)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA
ADVOGADOS : CRISTIANO JOSÉ BARATTO E OUTRO(S)
NÁDIA JEZZINI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AgRg na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4.367/PR (2009/0220135-9)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AGRAVANTE : JOSÉ DO ROSÁRIO BRANCO
ADVOGADO : VALÉRIA MACIEL DE CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4.399/PR (2010/0006927-7)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : VIACAO PIRAQUARA LTDA
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

"A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AgRg na PETIÇÃO Nº 7.193/RJ (2009/0067587-5)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
AGRAVADO : ROSÂNGELA MERODIO DA SILVA CARUSO

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Impedido o Sr. Ministro HAMILTON CARVALHIDO.

EDcl na PETIÇÃO Nº 7.296/PE (2009/0096173-6)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EMBARGADO : VIRGÍNIA MARIA LEITE DE ARAÚJO

ADVOGADO : CLAUDIONOR BARROS LEITÃO - DEFENSOR PÚBLICO

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Impedido o Sr. Ministro HAMILTON CARVALHIDO.

EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.873/DF (2003/0006762-3)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHAÇO LTDA
EMBARGANTE : MADEIREIRA E COLONIZADORA BIGUÁ LTDA
ADVOGADO : RODRIGO OTAVIO BARBOSA DE ALENCASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIÃO

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.597/DF (2005/0067142-5)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO - IBRAVIN E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS SETE COLINAS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN e outros, e rejeitou os embargos de declaração opostos pela União."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.734/DF (2005/0097309-0)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARCEL FERNANDES LUCCHI E OUTRO
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sustentação oral: Sustentou, oralmente, o Dr. MARCEL FERNANDES LUCCHI, pela impetrante.

"A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, restando prejudicados os agravos regimentais, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AgRg nos EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.506/DF (2009/0233981-0)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO**
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
AGRAVADO : MIRIAM RIBEIRO DA COSTA MOREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR : CLÁUDIO LUIZ TRUCHYM - INVENTARIANTE
ADVOGADO : MARCELO PIRES TORREÃO E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14.447/DF (2009/0121732-4)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
IMPETRANTE : ALDO PEDRESCHI
ADVOGADO : CÍCERO ALVES DA COSTA E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

"A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro CASTRO MEIRA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14.641/DF (2009/0180576-0)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
IMPETRANTE : S P A S
ADVOGADO : PRISCILA BROLIO GONÇALVES E OUTRO(S)
IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE
COMÉRCIO EXTERIOR
LITIS. PAS : UNIÃO
LITIS. PAS : A B DAS I DE C A
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO GONZAGA FRANCESCHINI E OUTRO(S)

"Retirado de Pauta por indicação da Sra. Ministra-Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14.668/DF (2009/0189604-3)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA

"A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14.754/DF (2009/0209664-3)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
ADVOGADO : BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL
IMPETRADO : AGENTE OPERADOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM
MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : RENATO CARVALHO BRANDÃO E OUTRO(S)

Sustentação oral: Compareceu à sessão, a Dra. Marília Regueira Dias, pelo Terceiro impetrado.

"A Seção, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14.894/DF (2009/0243142-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
AGRAVADO : TAMYRIS SANTIAGO ALMEIDA
ADVOGADO : JULIANA CAMPÃO PIRES FERNANDES ROQUE

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 97.377/SC (2008/0153560-7)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AUTOR : JORGINA FELTES CUNHA
ADVOGADO : ALEXSANDER DA SILVA MARTINS E OUTRO(S)
RÉU : UNIÃO
RÉU : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CHRISTINA MARIA VALORI POMPEU CAPUTO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

"A Seção, por unanimidade, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 99.369/SC (2008/0224573-7)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO : MARIA DE LURDES KIRCHNER
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO SILVEIRA TANCREDO
INTERES. : ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES. : MUNICÍPIO DE PALHOÇA

"A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 99.619/SC (2008/0232130-7)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AUTOR : MABILE DOMINGAS PERTUSSATTI
ADVOGADO : ELIZANDRA MAIRA GIACHINI MAYER E OUTRO(S)
RÉU : UNIÃO
RÉU : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : GIOVANNI AGUIAR ZASSO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE CHAPECÓ - SJ/SC
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CHAPECÓ -

SJ/SC

"A Seção, por unanimidade, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100.516/SC (2008/0247616-0)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AUTOR : ECILENE SALETE BARELLA HEINSCH
ADVOGADO : NEUDI PERIN
RÉU : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : ANDRÉ DOUMID BORGES
RÉU : UNIÃO
RÉU : MUNICÍPIO DE QUILOMBO
ADVOGADO : AMARILDO VEDANA
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE CHAPECÓ - SJ/SC
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CHAPECÓ - SJ/SC

"A Seção, por unanimidade, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100.966/SC (2008/0253819-9)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AUTOR : SÔNIA MARINA RODRIGUES
ADVOGADO : ELIANA ALBINO SERAFIM
RÉU : ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
RÉU : UNIÃO
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

"A Seção, por unanimidade, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100.970/SC (2008/0253821-5)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO : ANECI GERVÁZIO DE CAMPOS
ADVOGADO : ELIANA ALBINO SERAFIM
INTERES. : ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES. : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

"A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 101.081/SC (2008/0259329-2)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AUTOR : LIZIELLI ESELENA LUCAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ZACCHI E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE PALHOÇA
RÉU : ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU : UNIÃO
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

"A Seção, por unanimidade, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 101.103/SC (2008/0259334-4)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AUTOR : MARIA VERÔNICA MARTINS
RÉU : UNIÃO
RÉU : ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

"A Seção, por unanimidade, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 101.106/SC (2008/0259373-6)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AUTOR : ALUIZIO BRAND
RÉU : UNIÃO
RÉU : ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

"A Seção, por unanimidade, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 101.116/SC (2008/0256726-8)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AUTOR : LÉA MENDES
ADVOGADO : GRAZIELA CÓRIA DA SILVA
RÉU : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
RÉU : ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU : UNIÃO
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO

SUSCITADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

"A Seção, por unanimidade, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 101.322/SC (2008/0258171-9)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO : VINICIUS REESE
ADVOGADO : CESAR MARCIÓ E OUTRO(S)
INTERES. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DANIEL RODRIGUES TEODORO DA SILVA E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 101.381/SC (2008/0265896-1)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO : TERESINHA SALETE CASAGRANDE
ADVOGADO : NEUDI PERIN
INTERES. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : GIOVANNI AGUIAR ZASSO E OUTRO(S)
INTERES. : MUNICÍPIO DE QUILOMBO
ADVOGADO : AMARILDO VEDANA

"A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 103.127/SC (2009/0026128-6)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO : JOSÉ OCKNER
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA
INTERES. : MUNICÍPIO DE INDAIAL
PROCURADOR : ELKE CARLA FISCHER KLITZKE E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 106.421/SP (2009/0126372-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO OLIVA
AGRAVADO : CAIO CÉSAR FERRACIOLI FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : RAFAEL FERRACIOLI LEAL PEREIRA

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.137/MG (2009/0188376-1)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADOGACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES
COOPERATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SINTRACOOOP
ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.879/MA (2010/0040199-3)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO MARANHÃO
SUSCITADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA
INTERES. : AGENOR ARAUJO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : WALBER CONCEIÇÃO DE JESUS E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO AMARAL MORAES E OUTRO(S)
INTERES. : UNIÃO
INTERES. : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA RODRIGUES PEREIRA

"A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Federal da 5ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, o suscitante, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

HABEAS CORPUS Nº 141.642/DF (2009/0134511-2)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
IMPETRANTE : LUTFIA DAYCHOUM E OUTRO
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
PACIENTE : NABIL KHALIL ALAME

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

HABEAS CORPUS Nº 157.483/DF (2009/0245892-5)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**

IMPETRANTE : SILVANA MARIA FIGUEREDO
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
PACIENTE : PHILIP EBERE IRONU IFEDIORA

"A Seção, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 517.781/CE (2005/0162895-1)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EMBARGADO : PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 582.776/AL (2003/0131532-2)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E
ÁLCOOL DE ALAGOAS E OUTROS
ADVOGADO : RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

"Retirado de Pauta por indicação do Sr. Ministro-Relator."

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 590.619/DF (2003/0163541-5)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : EXXON QUÍMICA LTDA
ADVOGADO : JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

"Retirado de Pauta por indicação do Sr. Ministro-Relator."

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 705.731/CE (2008/0067765-2)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
EMBARGANTE : PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE PETROLUSA
ADVOGADO : ANTONIO DE ROSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES : DANIELLE MENEZES EVANGELISTA E OUTRO(S)
CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

"Retirado de Pauta por indicação do Sr. Ministro-Relator."

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 711.714/MG (2008/0055341-0)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
EMBARGANTE : ORGANIZAÇÕES MANOEL BERNARDES LTDA

ADVOGADO : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES : PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO E OUTRO(S)
CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

"Retirado de Pauta por indicação do Sr. Ministro-Relator."

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 715.255/MG (2009/0167859-6)
RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : NABIL EL BIZRI E OUTRO(S)
EMBARGADO : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

"Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Castro Meira negando provimento aos embargos, e os votos dos Srs. Ministros Humberto Martins e Herman Benjamin acompanhando o voto da Sra. Ministra Relatora, pediu vista o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques. Aguarda o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 722.857/SC (2008/0220388-1)
RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
EMBARGANTE : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

"A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 791.414/SC (2009/0196962-4)
RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
AGRAVANTE : CETIL MICROCOMPUTADORES S/A
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO POFFO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : INSS - REPRESENTADO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 841.587/BA (2009/0222371-6)
RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTRO(S)
TIAGO CONDE TEIXEIRA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR : NILSON BISPO DE AGUIAR E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, conheceu dos embargos, mas lhes negou provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 841.939/DF (2007/0146513-0)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES : CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
FLÁVIO LUIZ WENCESLAU BIRIBA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS ALMEIDA CARREIRO E OUTROS
ADVOGADO : BERTRAND DE MACÊDO E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, conheceu dos embargos, mas lhes negou provimento, nos termos do voto do Sra. Ministra Relatora."

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 842.223/GO (2009/0196939-4)

RELATOR : **MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO**
AGRAVANTE : J A T REPRESENTAÇÕES S/C LTDA
ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 844.964/SP (2009/0059845-0)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO(S)
EMBARGADO : TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA
ADVOGADA : ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA

"A Seção, por unanimidade, conheceu dos embargos e deu-lhes provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl nos EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 849.310/SP (2009/0178483-9)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
EMBARGANTE : LUIZ VASQUEZ MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : EGÍDIO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

EDcl nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 851.997/SP (2007/0213091-7)

RELATOR : **MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO**
EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EMBARGADO : SILANRE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE ANDRADE RAMON E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 867.400/RS
(2008/0183701-9)

REL. EDcl : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
RELATORA : **MINISTRA DENISE ARRUDA**
EMBARGANTE : COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS - CGA
ADVOGADO : CLÁUDIO MERTEN E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RECURSO ESPECIAL Nº 903.394/AL (2006/0252076-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
RECORRENTE : SINDICATO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS
DISTRIBUIDORAS VINCULADAS AOS FABRICANTES DE
CERVEJA REFRIGERANTE ÁGUA MINERAL E BEBIDAS EM
GERAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO ALAGOAS PARAÍBA -
SINEDBEB
ADVOGADO : VIRGÍNIA TEIXEIRA FÉLIX DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH BORGES E OUTRO(S)
CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

Sustentação oral: Sustentou, oralmente, o Dr. CLAUDIO SEEFELDER XAVIER FILHO, pela recorrida.

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 937.488/RS
(2009/0000508-0)

RELATOR : **MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO**
EMBARGANTE : METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S/A
ADVOGADO : FABRÍCIO DE ALENCASTRO GAERTNER E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 962.800/SC

(2009/0175179-2)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
EMBARGANTE : FUNDIÇÃO TUPY S/A
ADVOGADA : VERA MIRNA SCHMORANTZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 962.838/BA (2007/0145215-1)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
EMBARGANTE : FÁBIO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO : GILDÁSIO RODRIGUES ALVES
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR : ZÊNIA MARIA CARDOSO CASTRO TOURINHO E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 965.897/AL (2008/0070661-2)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : MENDO SAMPAIO S/A - USINA ROÇADINHO
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

"A Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RCDESP no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 966.714/GO (2009/0233882-3)

RELATOR : **MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO**
REQUERENTE : GERALDO DE CASTRO - FALIDA E OUTRO
REPR. POR : MARCONDES MACHADO DECASTRO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A (REC. ADESIVO)
ADVOGADO : DARMÍ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES. : FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO : CLAUDINEY WASHINGTON ALVES E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 967.336/SP (2008/0158605-5)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : AUTO POSTO MULLER DE BEBEDOURO LTDA
ADVOGADO : LAERTE POLLI NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : MARIA EMILIA TRIGO E OUTRO(S)
INTERES. : COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.665/RS (2007/0260260-9)
RELATORA : **MINISTRA DENISE ARRUDA**
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES : CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
TERESINHA BORGES GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERNANE DELDUQUE DE SOUZA
ADVOGADO : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTRO(S)

"Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Sra. Ministra Eliana Calmon negando provimento ao recurso especial, pediu vista antecipada o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki". Aguardam os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Castro Meira.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro LUIZ FUX.

EDcl nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.003.449/SP (2008/0282497-1)
RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : MICHEL GROSSMAN
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.955/RS (2007/0263272-5)
RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : CALCADOS GLORIA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS
ADVOGADA : TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S)
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Ressalvaram o ponto de vista os Srs. Ministros Luiz Fux e Herman Benjamin."

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.010.959/DF (2008/0214460-6)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : ÁLVARO OLIVEIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADA : CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, conheceu dos embargos, mas lhes negou provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.015.075/AL
(2008/0282424-0)

REL. EDcl : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
RELATORA : **MINISTRA DENISE ARRUDA**
EMBARGANTE : JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO DE VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO : ALDO DE SÁ CARDOSO NETO
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.017.323/DF
(2008/0217007-2)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : DYRSON RODRIGUES ALVES E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.019.555/SP
(2009/0213443-6)

RELATOR : **MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO**
AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS FAVALEÇA
ADVOGADO : LUIZ RENATO BETTIOL E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : MIGUEL ANTONIO PACHECO LONGHI
ADVOGADO : HEITOR RIBEIRO NETO

"Após o voto do Sr. Ministro Relator negando provimento ao agravo regimental, pediu vista o Sr. Ministro Luiz Fux."

Aguardam os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Benedito Gonçalves. "

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.026.376/RS
(2008/0265618-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : DIRCEU DUARTE CALEGARI

ADVOGADO : IVAN PAULO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ E
OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.027.774/MG
(2008/0134996-8)**

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO : FABIO DE OLIVEIRA MANGELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : CARLOS JOSÉ DA ROCHA E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.028.592/RS (2008/0030559-2)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MAQUINAS CONDOR SA
ADVOGADO : ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR E OUTRO(S)
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Sustentação oral: Presente, na sessão, o Dr. Alde da Costa Santos Júnior, pela embargada.

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Luiz Fux, Herman Benjamin e Benedito Gonçalves, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

**EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.033.430/AL
(2009/0030479-0)**

REL. EDcl : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA
EMBARGANTE : JAQUES VICENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ALDO DE SÁ CARDOSO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : FUNDAÇÃO PRODUBAN - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.034.937/CE (2010/0028607-8)
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS

EMBARGANTE : M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADA : JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

"A Seção, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.035.012/SP (2008/0131767-9)

RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA
EMBARGANTE : MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
ADVOGADA : CRISTIANE ROMANO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO E OUTRO(S)

"Retirado de Pauta por indicação do Sr. Ministro-Relator."

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.083.289/RJ (2009/0200324-0)

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
AGRAVANTE : PETIT COR CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA
ADVOGADO : SITO KOWSMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR : RENATA MONTEIRO SALOMÃO E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.084.875/PR (2009/0212412-4)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
EMBARGANTE : NEFROLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADOS : DALTON LUIZ DALLAZEM
CARLOS ALEXANDRE PERIN E OUTRO(S)
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, conheceu dos embargos e deu-lhes provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.096.146/RJ (2009/0181915-2)

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS MODESTO
ADVOGADO : RODRIGO LOPES LOURENÇO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : FERNANDO PEREIRA GRAÇA

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.288/RS (2008/0220416-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : CRISTIAN PRADO E OUTRO(S)
EMBARGADO : VILMAR MOYSES QUEVEDO BORGES
ADVOGADO : JORGE NILTON XAVIER DE SOUZA
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RECURSO ESPECIAL Nº 1.107.543/SP (2008/0283001-7)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : M R A FOTOLILTO LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Sustentação oral: Sustentou, oralmente, o Dr. CLAUDIO SEEFELDER XAVIER FILHO, pela recorrente.

"A Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.159/RJ (2009/0014741-3)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE : AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S/A
ADVOGADO : VLADIMIR MUCURY CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078/RS (2009/0074342-0)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ EVANDO WELTER
ADVOGADO : S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.460/SP (2009/0006580-7)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : MALPA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO : WALDIR LUIZ BRAGA E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RECURSO ESPECIAL Nº 1.118.429/SP (2009/0055722-6)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : VALDIR FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DAZIO VASCONCELOS E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RECURSO ESPECIAL Nº 1.131.718/SP (2009/0060167-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ÉRICA UEMURA E OUTRO(S)
RECORRIDO : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E OUTRO(S)

Sustentação oral: Sustentaram, oralmente, os Drs. JOSÉ MAURICIO CAMARGO DE LAET, pela recorrente e ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS, pela recorrida.

"A Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial adesivo da empresa, restando prejudicado o recurso principal manejado pela Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.769/RN (2009/0111340-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF E OUTRO(S)
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO : AILSON GUEDES DA SILVA E CÔNJUGE
ADVOGADO : BRUNO TORRES MIRANDA E OUTRO(S)

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RECURSO ESPECIAL Nº 1.136.454/ES (2009/0076208-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES E OUTROS
ADVOGADO : DANIELA LOBAO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

"A Seção, por unanimidade, decidiu sobrestar o julgamento da matéria, nos termos da questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Relator."

RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.216/RS (2009/0106075-0)
RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : RENI GOTTARDO
ADVOGADO : ROGÉRIO LUIZ RICCI COUTO

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RECURSO ESPECIAL Nº 1.157.847/PE (2009/0184008-5)
RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : S/A FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL
ADVOGADO : RAIMUNDO GURGEL JUNIOR E OUTRO(S)

Sustentação oral: Sustentou, oralmente, o Dr. CLAUDIO SEEFELDER XAVIER FILHO, pela recorrente.

"A Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.643/SP (2009/0207385-8)
RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
RECORRENTE : CARLOS MASSANI TAKAKI
ADVOGADO : HERALDO PEREIRA DE LIMA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro CASTRO MEIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.164.017/PI (2009/0213764-4)
RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ
ADVOGADO : ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO E OUTRO(S)
INTERES. : UNIÃO

"A Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

PROJETO DE SÚMULA Nº 715

SÚMULA Nº 430

Decisão

Fica aprovada a Súmula 430, com a seguinte redação:

"O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio gerente".

PROJETO DE SÚMULA Nº 728

SÚMULA Nº 431

Decisão

Fica aprovada a Súmula 431, com a seguinte redação:

"É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal".

PROJETO DE SÚMULA Nº 729

SÚMULA Nº 432

Decisão

Fica aprovada a Súmula 432, com a seguinte redação:

"As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais".

PROJETO DE SÚMULA Nº 744

SÚMULA Nº 433

Decisão

Fica aprovada a Súmula 433, com a seguinte redação:

"O produto semi-elaborado, para fins de incidência de ICMS, é aquele que preenche cumulativamente os três requisitos do art. 1º da Lei Complementar nº 65/91".

PROJETO DE SÚMULA Nº 747

SÚMULA Nº 434

Decisão

Fica aprovada a Súmula 434, com a seguinte redação:

"O pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito".

Encerrou-se a sessão às 18h40min. tendo sido julgados 80 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 24 de março de 2010.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Presidente da sessão

Carolina Vêras
Secretária